



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Acrescido o Anexo 121 - Código de Regime Tributário – CRT - pelo art. 6º do Decreto nº 39.423/19 - DOE de 07.09.19 (Ajuste SINIEF 11/19).

OBS: conforme disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 39.423/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no Anexo 121, no período de 12.07.19 até 07.09.19.

A N E X O 121
Art. 823-A do RICMS

CÓDIGO DE REGIME TRIBUTÁRIO - CRT
(Ajuste SINIEF 11/19)

- 1 - Simples Nacional
- 2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta
- 3 - Regime Normal
- 4 - Simples Nacional - Microempreendedor Individual - MEI

NOTA EXPLICATIVA:

1. O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.
2. O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado ou pelo Distrito Federal e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/06.
3. O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1, 2 ou 4.

4. O código 4 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.”.